LEI Nº 492/83

(Revogada pela Lei nº 826, de 6.4.1989)

DATA: 24 de junho de 1983.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a liberar parcialmente, os imóveis gravados de inalienabilidade pela Lei nº 415/81.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a liberar, parcialmente, da cláusula de inalienabilidade os imóveis doados à firma PRODUTOS QUÍMICOS SOLUÇÃO LTDA., com área de 999,69m^2 (novecentos e noventa e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), correspondente aos lotes 6, 7 e 8 da quadra 357, do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Os lotes liberados pela presente Lei, serão dados para garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto a instituição de crédito, visando o aumento da capacidade produtiva e ampliação das instalações existentes.

Art. 3º - A donatária, para liberação de que trata o artigo primeiro, dá como garantia real os lotes nº 04 e 05, da quadra 20 do Loteamento São Roque, do perímetro urbano, com áreas de 600 e 715m^2, respectivamente, constante da Escritura Pública lavrada às folhas 030, do Livro nº 83 do Tabelionato Novaes.

Art. 4º - Cessados os efeitos a que se destinam os lotes ora liberados, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo de gravame nela fixada, o artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 415/81.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de junho de 1983.

Astério Rigon
Prefeito Municipal